



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Gerência de Aquisições e Administração do Fundo Penitenciário

Projeto Básico - SEAPE/SUAG/GAFP

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de postagens diversas, descritos em contrato, com a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Projeto para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE, órgão gestor e coordenador do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, foi criada por meio do Decreto Distrital nº 40.833, de 26 de maio de 2020. Com sua criação, esta nova Pasta acumulou as atividades que eram desenvolvidas pela então Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE com as diversas novas atividades que são necessárias para o desempenho das atribuições institucionais de uma Secretaria de Estado.

2.2. Desde sua criação, a SEAPE busca constante aperfeiçoamento e excelência nos seus serviços, para tanto, mantém contatos com instituições localizadas em vários estados e territórios nacional e internacional. Sendo assim, faz-se necessário um serviço eficiente, eficaz e com menor custo, capaz de possibilitar uma comunicação formal a distância. A ECT acode essas expectativas, sendo essa forma a mais indicada para a realização desses serviços.

2.3. A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

2.4. Com efeito, há casos em que a lei permite a contratação direta sem o prévio processo licitatório, cujas hipóteses, são elencadas pela legislação, nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de licitação, que por sua vez, cumprem um rito diferenciado, eximindo a obrigatoriedade de um processo administrativo.

2.5. Na hipótese debatida, trata-se da contratação direta da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEAPE E DAS UNIDADES SOB SUA GESTÃO.

2.6. É de entendimento firmado de que a contratação da ECT para a prestação de serviços postais poderia ser realizado diretamente, mediante inexigibilidade de licitação (art. 25, caput. da Lei 8.666/93), conforme Parecer Normativo nº 140/2012 - PROCAD/PGDF, *verbis*:

2.7. “(...) Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal ficam dispensados de enviar para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal os processos que versarem sobre a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, para a prestação de serviços postais cuja exclusividade tenha sido atribuída por lei à União, cabendo à Asseria Jurídico-Legislativa do respectivo órgão atestar o cumprimento das diretrizes dispostas no PARECER Nº 140/2012 - PROCAD/PGDF”.

2.8. O Preço ofertado pela ECT é compatível com o praticado no mercado, já que os mesmos obedecem a uma tabela oficial de tarifas nacionais, conforme Portaria/MF nº 244, de 25 de março de 2010, que estabelece normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos

praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – nos serviços postais prestados em regime de monopólio; Portaria/MF nº 225, de 13 de junho de 2012, que dispõe que os reajustes das tarifas postais devam obedecer aos limites do Anexo desta Portaria e à Portaria/MF nº 244, de 2010; Portaria/MC nº 934, de 9 de dezembro de 2015, que aprova a revisão das tarifas dos serviços postais e telegráficos e Portaria/MC nº 6.698, de 11 de dezembro de 2015, que estabelece as estruturas e valores tarifários de referência para os serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais.

2.9. Diante disso, pode-se concluir como viável a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo em vista o permissivo legal autorizador da inexigibilidade de licitação consubstanciado no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de postagem para aliar as exigências legais da utilização de correspondências convencionais aos recursos tecnológicos e logísticos, que, conjuntamente, garantam a eficiência da entrega e da atuação da SEAPE, em respeito aos preceitos constitucionais.

3.2. Após pesquisa e divulgação dos produtos e serviços oferecidos pelos CORREIOS, a SEAPE/DF e suas Unidades vinculadas optaram por escolher o Pacote "Bronze", conforme as tabelas dos documentos: (64346226,64347023 e 64347023).

3.3. Conforme consta do Contrato padronizado pelos Correios, os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados pelos Correios.

3.4. Todos os pacotes possuem serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).

3.5. A contratação do pacote Bronze 1 traz economicidade devido à eventualidade da demanda da CONTRATANTE, tendo em vista que quanto maior a contrapartida maiores são os benefícios oferecidos pelos CORREIOS. Neste pacote, paga-se apenas os serviços usados mensalmente.

3.6. A prestação dos serviços - objeto da contratação - tem abrangência nacional e internacional, e compreende os serviços especificados neste Projeto Básico.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA

4.1. Diante da análise realizada no referido documento a necessidade da administração foi definida, conforme tabela abaixo relacionada:

4.1.1. CARTA REGISTRADA: Semelhante a carta simples, tendo como principal diferença o fato de possuir um código de **rastreio** vinculado à ela, o que possibilita que o remetente e o destinatário saibam exatamente onde ela se encontra durante o período do envio. Esse fator faz com que esse tipo de correspondência seja muito útil para enviar **documentos** e papeis importantes, os quais não podem correr o risco de serem extraviados ou perdidos, risco esse que se torna praticamente nulo devido ao código de **rastreio**.

4.1.2. SEDEX: É um serviço de despacho expresso de documentos e encomendas, com a finalidade de entregar encomendas com até 5 kg e no prazo máximo de 24 horas.

4.1.3. AR (Aviso de Recebimento): É um serviço que através do preenchimento do formulário, permite confirmar, junto ao remetente, a entrega do objeto ou carta por ele postado. Após a entrega da correspondência ao destinatário, o aviso retorna ao remetente com a assinatura da pessoa que recebeu o objeto.

4.2. Ressalta-se que os itens listados referem-se aos principais serviços utilizados pela SEAPE e que não fica excluída a possibilidade de utilização dos demais serviços disponibilizados pela Empresa

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	CARTA REGISTRADA	14982	Unidade	612
2	SEDEX	14982	Unidade	120
3	AR	14982	Unidade	648
SUBTOTAL				1380

4.3. Com base nos quantitativos levantados, podemos estimar a contratação utilizando a tabela de preços praticados pela ECT-CORREIOS (ID SEI 70126525 e 70126674) e no Termo de Condições (ID SEI 70132360).

SERVIÇO	QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CARTA REGISTRADA	51	R\$ 13,20	R\$ 668,10	R\$ 8.017,20
SEDEX	10	R\$ 20,96	R\$ 209,60	R\$ 2.515,20
AR	54	R\$ 19,55	R\$ 1.055,70	R\$ 12.688,40
Total		-	R\$ 1.933,40	R\$ 23.200,80

4.4. Ressalta-se que, além dos itens acima previstos, outros serviços poderão ser prestados pelos CORREIOS e serão remunerados conforme os valores apresentados nas Tabelas referentes ao Pacote Bronze (ID SEI 70126525 e 70126674) e no Termo de Condições Comerciais (70132360).

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. A realização dos serviços de postagem, a serem contratados pela SEAPE, são todos aqueles prestados em regime de monopólio, dispostos na Lei nº 6.538/78, sendo que suas especificações deverão constar do contrato que será celebrado com os CORREIOS.

5.2. Serão fornecidos os serviços de SEDEX, PAC, no REGISTRO da CARTA e no AR (Aviso de Recebimento) com pacote de serviços mensal BRONZE 01, conforme Memorando Nº 503/2021

- SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GEDOC (61860798), com valor estimado mensal estimado de **R\$ 1.933,40 (um mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos)**.

5.3. O empenho será estimativo. Serão pagas, apenas, as despesas devidamente comprovadas através de Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento esteja em condições de liquidação de pagamento e devidamente atestado pelo responsável da fiscalização dos serviços e execução do contrato, demonstrando a integral execução do mesmo, acompanhado de certidões negativas.

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018:

6.2. Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

6.3. I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

6.4. II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

6.5. III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

6.6. IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.7. O presente processo de contratação não se encaixa em nenhum dos pré-requisitos, acima citados. Deste modo, não será adotado o sistema de registro de preços. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe à SEAPE, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas Unidades.

7. PREÇO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/GDF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o **custo mensal de R\$ 1.933,40 (um mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos)** e o **custo anual de R\$ 23.200,80 (vinte e três mil e duzentos reais e oitenta centavos)** conforme a estimativas feitas com base no Memorando Nº 503/2021 - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GEDOC (61860798) e nas Tabelas referentes ao Pacote Bronze (ID SEI 70126525 e 70126674), apresentadas no item 4 deste Projeto e detalhadas nos item 7 e 8 do Estudo Técnico Preliminar (69374139), na contratação do Pacote BRONZE 01.

7.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

7.2.1. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS;

7.2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

8. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a SEAPE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

8.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início

da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

8.3. O prazo estipulado no subitem acima poderá ser reduzido, se o Poder Executivo Federal assim o dispuser.

8.4. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.5. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 7.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

8.6. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

8.7. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, compromete-se a ECT a:

9.2. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências do SEAPE;

9.3. Estabelecer, em conjunto com a SEAPE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

9.4. Indenizar a SEAPE, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado à SEAPE, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda;

9.5. Fornecer tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste Projeto Básico e no contrato e atualizações;

9.6. Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

9.7. Executar os serviços previstos neste Projeto Básico e no Contrato, conforme normas pertinentes;

9.8. Entregar/Enviar as faturas a serem liquidadas e pagas, no endereço indicado pelo Executor de Contrato;

9.9. Manter seus dados atualizados perante a SEAPE, para fins deste Projeto Básico;

9.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo;

9.11. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos e informações envolvidos com os serviços prestados à SEAPE, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

9.12. Indicar, no mínimo, dois responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a ECT e a SEAPE, sendo um titular e um suplente.

9.13. Informar à SEAPE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

10.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

10.3. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s):

10.4. Os mesmos meios de informação citados no item 9.3. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

10.5. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

10.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

10.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

10.8. A SEAPE é o único responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

10.9. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

10.10. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

11. PAGAMENTO

11.1. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, pela ECT, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

11.2. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo SEAPE.

11.3. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à ECT, pelo Gestor do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o SEAPE.

11.4. Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, em conformidade com a regulamentação vigente.

12. DO INADIMPLEMENTO

- 12.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.
- 12.2. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.
- 12.3. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.
- 12.4. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- 12.5. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Argo 78, da Lei 8.666/93.
- 12.6. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.
- 12.7. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia- SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.
- 12.8. Se permanecer inadimplente, a SEAPE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.
- 12.9. Será de responsabilidade da SEAPE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

13. DO CONTRATO

- 13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. Além disso, o caráter de prorrogação por tempo indeterminado está amparado na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União - AGU, a qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo de contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, **SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRADE CORREIOS E TELÉGRAFOS)** E AJUSTES FIRMADOS COMA IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUEJUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO ECOMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVADE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DERECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR) (grifo nosso).

Dessa forma, o contrato firmado com esta Pasta seguirá o entendimento da Advocacia Geral da União, optando pelo prazo indeterminado na utilização dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

13.3. Acompanhamento e fiscalização do contrato:

13.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor de contrato especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

13.3.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

13.3.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

14. PENALIDADES

14.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As obrigações orçamentárias, decorrentes da prestação de serviço a ser contratada, serão atendidas com recursos consignados no orçamento da Secretaria de Administração Penitenciária-SEAPE, a cada exercício financeiro.

15.2. Considerando tratar-se a Contratante de empresa pública com recursos próprios, o valor total estimado deste contrato para o período de 1 (um) ano é de **R\$ 23.200,80 (vinte e três mil e duzentos reais e oitenta centavos)**.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

17. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

17.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Despacho - SEAPE/SUAG (65013400) e atualizada pelo Formulário (69905419).

17.2. Caso ocorram situações não prevista neste Termo de Referência, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos correlatos.

NAYARA DOS SANTOS SIQUEIRA

Integrante Administrativo

VALDÍZIA ALVES DOS SANTOS

Integrante Técnico

Aprovação das autoridades máxima envolvidas na contratação.

CLÁUDIO SIMÕES DOS SANTOS

Gerente de Documentação e Comunicação

Responsável Técnico e Requisitante

WERLON COSTA CAVALCANTI

Gerente de Aquisições e Administração do Fundo Penitenciário

Responsável Administrativo - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **WERLON COSTA CAVALCANTI - Matr.1686083-7, Gerente de Aquisições e Administração do Fundo Penitenciário**, em 17/09/2021, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NAYARA DOS SANTOS SIQUEIRA - Matr.1686061-6, Agente de Execução Penal**, em 17/09/2021, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIZIA ALVES DOS SANTOS - Matr.0179366-7, Agente de Execução Penal**, em 17/09/2021, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO SIMOES DOS SANTOS - Matr.1700338-5, Gerente de Documentação e Comunicação**, em 17/09/2021, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 70049614 código CRC= F4B372C0.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=70049614&codigo_crc=F4B372C0)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sia Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF

04026-00003294/2021-17

Doc. SEI/GDF 70049614